PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. /2017, DE DE MAIO DE 2017.

Autor: Ver. Alysson Pontes – PSD

Da nova redação a alínea "b" e § único do Art.3º e ao Art. 13; Nova redação ao § 2° do art. 14; Art. 23 e 24; § 2º do art. 28 e suprimi a alínea "d" do Artigo 31; Altera o art. 32; Altera o § 1º do art. 51; da *Lei Municipal nº 19.518/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014*, que INSTITUI O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICIPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM faz saber que aprovou a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º - Da nova redação a alínea "b" e § único do Art.3º e ao Art. 13; Nova redação ao § 2° do art. 14; Art. 23 e 24; § 2º do art. 28 e suprimi a alínea "d" do Artigo 31; Altera o art. 32; Altera o § 1º do art. 51; da *Lei Municipal nº 19.518/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014*, que INSTITUI O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICIPIO DE SANTARÉM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º.....
a).....

b) PONTO DE TAXI LIVRE – aquele ao qual qualquer Taxista Autiorizatário ou Taxista Auxiliar, em pleno gozo de seus direitos, tem acesso, desde que respeitado o limite do número de vagas definido pelo órgão gerenciador (SMT);

Parágrafo Único – Fica determinado expressamente que todas as Cooperativas, Rádio-Táxi ou Associações devam estar legalmente constituídas e regularmente cadastradas na SMT e no SINTSAN.

Art. 13. Os Taxistas autorizados, seus respectivos veículos e os taxistas auxiliares, serão cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, e, caso sejam filiados ao SINTSAN, devem apresentar os respectivos comprovantes de filiação.
Art. 14.....
§ 2º - Será negado cadastro ao Taxista Autorizatário e o Taxista Auxiliar que sofrer condenação pó órgão colegiado, por crime doloso, neste último caso, se reincidente no período de 03(três) anos.
Art. 23 – O ponto de táxi livre tem natureza organizacional rotativa, e poderá ser alterado ou utilizado como ponto de táxi fixo, à critério do órgão gerenciador – SMT e mediante estudos técnicos e de viabilidade.
Art. 24 – Qualquer ponto livre ou fixo poderá à qualquer tempo, à critério do órgão gerenciador-SMT e mediante estudos técnicos e de viabilidade, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído, resguardada a autonomia das especificações previamente estabelecidas mediante acordo ou contrato celebrados entre cooperativas, rádio-táxi ou associações e particulares.

Art. 28.....
Parágrafo primeiro.....
Parágrafo Segundo – O veículo que não estiver em serviço, poderá ser utilizado livremente pelo taxista autorizatário.

Art. 31- Para renovação anual do D.I.V., o Taxista Autorizatário deverá apresentar:
.....
d) SUPRIMIR

Art. 32- *Todos os veículos que operam no serviço de táxi deverão ser vistoriados no caso de transferência de autorização, inclusão e exclusão, ou quando na época da renovação do D.I.V.,* ***pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito****."*

Art. 51.....
Parágrafo primeiro – Adquiri-se o direito à transferência após completados, pelo autorizatários transmitente, 02 (dois) anos na titularidade da autorização.

Art. 2º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de maio de 2017.

ALYSSON PONTES
Vereador - LÍDER DO PSD

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores vereadores, venho apresentar a **mensagem de emenda e alterações na lei 19.518/2014, que INSTITUI O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICIPIO DE SANTARÉM.** A proposição, que tem finalidade reparar pequenos erros e dados referente a funcionabilidade da proposta que se encontra em vigor e proporcionar maior eficácia em sua operacionalidade.

A proposta em tela são justificáveis e cabíveis, que não acarreta ônus para a municipalidade, mas sim, oferecer e proporcionar alguns pequenos ajustes a Lei Municipal, e que precisa receber o devido e correto tratamento para que os interessados possam exercer com segurança suas atividades pública. Ressaltando que a presente proposição atende todos os princípios legais e constitucionais estabelecidos.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de maio de 2017.

ALYSSON PONTES
Vereador – LÍDER DO PSD